

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; José Ricardo Caetano Costa; Yuri Nathan da Costa Lannes.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-618-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais e seguridade. 3. Previdência social. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

GT DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL I

É com satisfação que apresentamos uma sinopse dos artigos que foram apresentados neste GT de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social I.

No primeiro artigo, denominado “FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITO PREVIDENCIÁRIOS PELA EC N. 103/19: REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA QUEM E POR QUÊ?”, de autoria de Raymundo Juliano Feitosa e Glauber De Lucena Cordeiro, os autores procuram apresentar uma visão geral sobre o sistema público de previdência brasileiro, com principal ênfase nas transformações jurídicas desse sistema com a Reforma da Previdência, por meio da Emenda Constitucional 103/19 e seus reflexos em relação a flexibilização desse direito social.

No segundo artigo, intitulado “LEI FEDERAL Nº 9.717/98 - CONSTITUCIONALIDADE E AUTONOMIA DOS ENTES SUBNACIONAIS”, a autora Larissa Tais Leite Silva analisa a Reforma da Previdência, no que respeita as mudanças importantes nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), algumas direcionadas à gestão previdenciária, com o objetivo de promover visibilidade da situação do sistema de previdência dos servidores públicos.

No terceiro artigo apresentado, denominado “O VIÉS TRIBUTÁRIO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019: REFORMA NECESSÁRIA?”, Rosmeri de Almeida busca apontar o viés tributário da Emenda Constitucional 103 de 2019, a reforma da previdência, bem como o impacto causado pela reforma no financiamento da seguridade social brasileira.

No quarto artigo, intitulado “A RELAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA NA ESCOLA E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS”, de Laura Parisi e Luciano Henrique Caixeta Viana, os autores analisam a relação entre as políticas de permanência na escola e as condições precárias de trabalho dos trabalhadores de aplicativo.

No quinto artigo, intitulado “REFORMA DA CONSTITUIÇÃO: VEDAÇÃO DO RETROCESSO NO CASO CONCRETO DA APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A EC 103/2019”, de Denise Cardoso Rachid, a autora busca demonstrar, através de casos concretos, como uma nova normativa pode violar o princípio da vedação ao retrocesso social. E abordada a importância da possibilidade de reforma constitucional como forma de garantir que o texto constitucional se mantenha atual e relevante para a sociedade à medida que ela evolui e se desenvolve

No sexto artigo, intitulado DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL E O CASO DOS ENTREGADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLP 180/2020, de Maria Raquel Duarte, Dulcely Silva Franco e Ana Larissa da Silva Brasil, as autoras analisam o Projeto de Lei Complementar PLP 180/2020, que dispõe sobre a contribuição previdenciária e a aposentadoria especial dos entregadores de plataformas digitais.

No sétimo artigo, denominado No último artigo, intitulado SINDEMIA E SEGURIDADE SOCIAL: O PAPEL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NA GESTÃO DOS RISCOS SOCIAIS DA COVID-19 ENQUANTO DESASTRE, de Francielle Benini Agne Tybusch, Frederico Thaddeu Pedroso e Jerônimo Siqueira Tybusch, os autores tecem reflexões sobre o papel do Estado na gestão da COVID-19, aqui considerada como um desastre biológico, a partir das políticas públicas de enfrentamento a pobreza e a desigualdade, com base na atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pilar da Assistência Social brasileira.

No oitavo artigo, intitulado A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA EM TEMPOS DE MITIGAÇÃO DO DIREITO À CULTURA, de Luiz Eduardo Leste, Saulo Capelari Junior e Jaime Domingues Brito, os autores analisam a instituição do Estado Democrático de Direito brasileiro, limitado e estruturado pelos direitos e garantias fundamentais sociais, apontando pela primazia dos atos administrativos pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de produzir uma maior justiça social com a devida destinação dos recursos público, objetivando sempre executar tais serviços pautados na eficiência e na dignidade da pessoa humana.

No nono artigo, denominado “CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO RPPS”, de Livia de Andrade Lopes e Raul Miguel Freitas De Oliveira, os autores buscam analisar a forma de cálculo dos proventos das aposentadorias especiais dos servidores públicos vinculados a Regime Próprio de Previdência

Social (RPPS), cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.

No décimo artigo, denominado No oitavo artigo, denominado DIREITO AFIRMATIVO A PESSOAS COM DOENÇA CRÔNICAS RENAIAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de Paulo Henrique De Freitas Dutra Junior , Laelson Veras Monteiro e Diogo De Almeida Viana Dos Santos, os autores avaliam o enquadramento legal das pessoas crônicas renais em tratamento de hemodiálise à concepção jurídica de pessoas com deficiência no gozo de políticas públicas.

No décimo primeiro artigo, intitulado No décimo quinto artigo, denominado OS ASSENTADOS RURAIS DO PA CHE GUEVARA (RJ) E OS ENTRAVES PARA ACESSO À PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA, de Mara Darcanchy e Priscila Tavares dos Santos, as autoras objetivam apresentar algumas reflexões, a partir de experiência etnográfica junto a grupo de trabalhadores rurais, sobre sistemas de relações que agregam diferentes agentes sociais em torno da produção agrícola em municípios do Rio de Janeiro.

No décimo segundo artigo, denominado No décimo sexto artigo, intitulado OS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PESSOA TRANSGÊNERO À LUZ DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO, de Lucas Moraes Martins , Camila Gomes De Queiroz e Bruno da Silva Chiriu, os autores buscam tratar de peculiaridades pertinentes ao indivíduo transgênero, no intuito de que sejam assegurados, implementados e efetivados os seus direitos, bem como as garantias fundamentais, em âmbito previdenciário.

No décimo terceiro artigo, intitulado “A EFETIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº142 /2013 E OS DESAFIOS QUANTO A AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA”, de Sandia Cristina Ribeiri Lima, Valdira Barros e Neuma Maria Da Silva Chadud Freitas, as autoras buscam problematizar as inovações introduzidas pela Lei Complementar nº142 de 2013, questionando o método adotado pelo Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de aposentadoria (IFBr-A), como forma de mensurar o grau de deficiência, fator que influencia diretamente na obtenção do direito.

No décimo quarto artigo, denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS SOCIAIS E OS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL”, de Janaina Cristina Battistelo Cignachi e Andre Roberto Ruver, os autores analisam a atuação do Poder Público frente à promoção das políticas públicas, dada a complexidade de aplicação dos direitos sociais.

No décimo quinto artigo, intitulado “OS POSSÍVEIS IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL”, de Cleber Sanfelici Otero e Lucas Henrique Lopes Dos Santos, os autores analisam a Reforma da Previdência no Brasil e, para tanto, expõe os principais caminhos e alternativas para a crise atualmente vivenciada pela Previdência Social, explica o Regime de Previdência Complementar, discute o novo cenário da Previdência Social, que combina capitalização e regime de repartição simples, bem como aponta cenários para a previdência do futuro.

No décimo sexto artigo, denominado “BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE”, de Andrey Alickson Lima De Araujo e Ynes Da Silva Félix, os autores analisam o direito ao benefício assistencial pelo estrangeiro residente no Brasil, a partir da repercussão geral do Recurso Extraordinário de nº. 587.970 no Supremo Tribunal Federal.

No décimo sétimo artigo, intitulado “FAMÍLIAS PLURAIS E O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE: UMA ANÁLISE SOBRE AS LICENÇAS EM RAZÃO DA PARENTALIDADE PARA FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS”, de Camila Lourinho Bouth e Pollyana Esteves Soares, as autoras analisam os arranjos familiares plurais sob a centralidade do afeto, em detrimento devido a um modelo de divisão binária e hierárquica entre os sexos reproduzidos nas estruturas familiares, como é o caso das licenças maternidade e paternidade, o que, em contramão, pode representar a manutenção de mecanismos excludentes.

No décimo oitavo artigo, denominado “A (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISAM A ASSEGURAR DIREITOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”, de Cleber Sanfelici Otero e Lucas Henrique Lopes dos Santos, investigam os direitos que são afetados, tais como os problemas psicológicos, sinistros diversos, problemas de saúde, a discriminação social e a invisibilidade, entre outros.

No décimo nono artigo, intitulado “OS REFLEXOS DA TRANSEXUALIDADE PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PROGRAMADA”, de Stephany Maggioni dos Santos e Eduardo Augusto Agne Bonamigo, os autores enfocam o benefício de aposentadoria programada existe uma diferença entre o requisito de idade mínima para homens e mulheres, 65 e 62 anos, respectivamente, entretanto essa regra não possui previsão de aplicação para pessoas transexuais.

No vigésimo artigo, denominado “No décimo terceiro artigo, denominado “O RESTABELECIMENTO DA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL E

A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL”, de autoria de Felipe Roberto Pires da Silva, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Érica Jaqueline Dornelas Concolato, os autores buscam demonstrar que a fixação da idade mínima como requisito para a aposentadoria especial dos segurados da previdência social viola o princípio da vedação ao retrocesso social em relação aos direitos fundamentais sociais.

No último artigo apresentado, denominado “DANO MORAL NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO PELO INDEFERIMENTO INDEVIDO E ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO”, de Pamela Suen Fonseca Mineiro Pereira e Valdira Barros, as autoras investigam a indenização por dano moral, sua amplitude e dimensão, uma vez que a aposentadoria, em regra, advém de um direito adquirido do contribuinte, já que possui natureza de característica substitutiva, uma vez que o trabalhador deixa de auferir sua renda mensal, substituindo-a pelo benefício previdenciário.

Desejamos a todos(as) uma ótima e proveitosa leitura.

OS ASSENTADOS RURAIS DO PA CHE GUEVARA (RJ) E OS ENTRAVES PARA ACESSO À PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA

THE RURAL SETTLERS OF PA CHE GUEVARA (RJ) AND THE OBSTACLES FOR ACCESS TO SOCIAL SECURITY PROTECTION

Mara Darcanchy ¹
Priscila Tavares Dos Santos ²

Resumo

O presente texto tem o objetivo de apresentar algumas reflexões, a partir de experiência etnográfica junto a grupo de trabalhadores rurais, sobre sistemas de relações que agregam diferentes agentes sociais em torno da produção agrícola em municípios do Rio de Janeiro. Ao se entender alguns dos sentidos da prática social e produtiva de assentados rurais, torna-se evidente a existência de contradições na crítica generalizada e leviana que tende a atribuir incapacidade produtiva a esses agentes e a imposição de padrões de produtividade e de ordenamento de ações distantes da realidade desses agricultores. Como resultado da pesquisa pode-se compreender o distanciamento entre a visão geral e a realidade fática dos assentados rurais a partir da análise das exigências impostas para o acesso ao benefício de seguridade social rural, proposto no atual contexto da reforma da previdência (Emenda Constitucional 103/2019). Fundamentado em novas formas de concepção e ordenamento do mundo, com a utilização do método dedutivo de abordagem, bibliográfico de procedimento, este artigo dogmático-jurídico destaca uma perspectiva fundamental à construção de uma sociedade marcada pela justiça social, por meio do reconhecimento de outras racionalidades que se constituem a partir de princípios e valores compartilhados pelos campos da Antropologia e do Direito.

Palavras-chave: Trabalhadores rurais, Reforma da previdência, Antropologia, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

The present text aims to present some reflections, based on an ethnographic experience with a group of rural workers, about systems of relations that aggregate different social agents around agricultural production in municipalities of Rio de Janeiro. By understanding some meanings of the social and productive practice of rural settlers, it becomes evident that there are contradictions in the generalized and frivolous criticism that tends to attribute productive incapacity to these agents and the imposition of productivity standards and the ordering of

¹ Graduada, Especialista, Mestra, Doutora e Pós-Doutora PhD em Direito Internacional. Licenciatura Plena em Letras. Especialista em Didática e Pesquisa Científica. Professora Permanente do Mestrado em Direito do Unifacvest.

² Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento Sustentável da UNIFACVEST. Mestre e Doutora em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense.

actions that are far removed from the reality of these farmers. As a result of the research, one can understand the distance between the general view and the factual reality of rural settlers from the analysis of the requirements imposed for access to the rural social security benefit, proposed in the current context of the welfare reform (Constitutional Amendment 103/2019). Based on new ways of conceiving and ordering the world, with the use of the deductive method of approach and bibliographic method of procedure, this dogmatic-legal article highlights a fundamental perspective for the construction of a society marked by social justice, through the recognition of other rationalities that are constituted from principles and values shared by the fields of Anthropology and Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rural laborers, Social security reform, Anthropology, Law

Introdução

Refletir sobre as vicissitudes que tangenciam a vida dos trabalhadores rurais é tomar em questão processos de transformação que agricultores, de modo bastante criativo, vêm enfrentando para garantirem a reprodução social. Esses movimentos expressam operações no plano da estruturação de relações sociais, nos casos em apreço, no sistema de produção e no plano das representações políticas e dos direitos sociais e trabalhistas que revelam as arbitrariedades dos limites na composição e organização do espaço social.

Neste texto, as reflexões foram tecidas a partir de pesquisa etnográfica sobre sistemas de relações que agregam agentes sociais diferenciados em torno da produção agrícola no contexto do Projeto de Assentamento Rural Che Guevara (PA Che Guevara) - localizado próximo ao povoado de Marrecas, distrito de Santo Amaro, município de Campos dos Goytacazes, ao norte do Estado do Rio de Janeiro. Por esse investimento, foi possível acompanhar algumas vertentes expressivas de processos de transformação de trabalhadores rurais em produtores autônomos, seja mediante a titulação concedida pelo Incra (no caso dos assentados rurais), seja a partir de esforços individuais para acesso à terra.

Ao se conhecer alguns dos sentidos da prática social e produtiva de assentados rurais, torna-se evidente a existência de contradições na crítica generalizada e leviana que tende a atribuir incapacidade produtiva a esses agentes e a imposição de padrões de produtividade e de ordenamento de ações distantes da realidade desses agricultores. Outrossim, cumpre compreender o distanciamento entre a visão geral e a realidade fática dos assentados rurais a partir da análise das exigências impostas para o acesso ao benefício de seguridade social rural, proposto no atual contexto da reforma da previdência (Emenda Constitucional 103/2019).

Este redefinido sistema fixa novos requisitos para enquadramento nas categorias de beneficiários da Lei nº 8213 de 1991 e impõe novas demandas para comprovação das atividades, exigência cujos princípios operam por práticas ainda mais excludentes para essa categoria de trabalhadores. Ao restringir a compreensão das relações de produção pela eleição de questões decorrentes de interesses externos, no caso de deputados e empresários, outros princípios, não correspondentes àquelas maneiras específicas de pensar e agir no mundo, balizam o reconhecimento e a concessão precária do benefício previdenciário.

Neste texto, considerando as transformações na Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social (PBPS) e os entraves impostos para o acesso ao benefício por trabalhadores rurais, realiza-se uma análise dos termos das definições interpostas, com especial atenção aos constrangimentos enfrentados pelos agricultores no tocante a uma “gestão de carreira”.

No caso dos assentados rurais, as discontinuidades e desencontros programáticos na transferência de recursos básicos para a viabilidade da produção, realizada pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) do INCRA, operam, em boa parte dos casos, como entraves que dificultam o alcance da condição de beneficiários. Essas condições de atuação institucional se agravam porque um dos fatores produtivos fundamentais a essa constituição do agricultor assentado tendem a se objetivar sob condições relativamente precárias dos recursos naturais das áreas nas quais recorrentemente são estabelecidos os assentamentos rurais no país. Todavia, vale ressaltar, que as condições adversas enfrentadas pelos assentados rurais, os capacitam para gerir, sob risco de inviabilidade, os projetos de manutenção do lote e de sobrevivência de seu grupo familiar, tanto que essas adversidades não lhes são condição peculiar.

Para os assentados rurais do PA Che Guevara, o pedaço de terra que receberam, segundo avaliaram no contexto do trabalho de campo, apresentava-se em estado de degradação ambiental provocada ou acentuada pelos gestores econômicos e técnicos da usina Baixa Grande (Campos dos Goytacazes, RJ), que exploravam as terras da extinta Fazenda Marrecas para o cultivo da cana de açúcar. Os assentados viam-se cotidianamente forçados a “lutar com a terra”, expressão sintética por eles formulada, porém demonstrativa dos investimentos e riscos, bem como da necessária intensificação do uso da força de trabalho para enfrentar as inúmeras e sucessivas perdas de produto do trabalho e penúrias no rendimento familiar.

Diante de constrangimentos colocados pelas condições naturais, alguns assentados migram para as praias próximas, especialmente durante o verão, período de interrupção da colheita da cana. Neste contexto, muitos deles deslocam-se para a praia do Farol e cidades vizinhas para trabalharem em barracas de comercialização de bebidas, pescados e produtos artesanais (como é o caso das famílias que produzem esteiras de tabua).¹ Essa migração momentânea dos assentados, contudo é recorrente porque possibilita a manutenção de um projeto mediante a obtenção de recursos financeiros e coloca em circulação o capital, como demonstrado por Neves (1979) que ao se dedicar ao estudo do sistema de categorias e de relações sociais, oferece ao leitor um quadro intercambiante entre as posições ocupadas pelos produtores em suas diferentes práticas. Demonstra que, no âmbito do sistema de relações e

¹ Inúmeras entrevistadas relataram, em entrevista, que utilizam da *tabua vermelha* ou *branca* no processo de confecção de esteiras. A renda obtida é utilizada na complementação da casa e esse é um processo acompanhado pelos maridos ou companheiros desde o momento da colheita da *tabua* no brejo como durante o processo de tear a *embira* no *cambito*. Este processo de produção de esteiras será retomado em outro capítulo. A produção de esteiras de *tabua* enquanto alternativa encontrada pelos assentados para enfrentar os limites impostos pelos recursos naturais foi questão analisada em artigo apresentado no IV Simpósio Reforma Agrária, Nupedor, Araraquara, 2010.

posições, esses agentes são por vezes reconhecidos pela irracionalidade, pela criação de uma multiplicidade de estratégias e alternativas que possibilitem sua reprodução social, independentemente da diferenciação.²

Esse aspecto da liminaridade do processo de constituição do assentado é também marcado pela provisoriedade e pela ressocialização de novas regras de conduta e de elaboração de projetos para o futuro. Mesmo nos períodos relativamente mais favoráveis (do ponto de vista dos assentados rurais como sendo a época das chuvas), as famílias enfrentavam restrições para colocarem em prática o processo produtivo. Assim, os assentados, especialmente aqueles que mais sofriam com instabilidade dos recursos de produção, diante da possibilidade de expansão do mercado de trabalho pela chegada do verão e também por meio do trabalho acessório (como, por exemplo, o trabalho secundário realizado nas olarias, em casas de família e nos comércios), puderam sair momentaneamente dos lotes. Para os assentados do PA Che Guevara, a referência à superação de condições adversas e caóticas, induz à projetiva reconstrução de outras formas de ordenação social.

A análise dos processos de mudança na constituição da posição de trabalhadores rurais permite compreender as discontinuidades das relações que são configuradas em contextos sociais específicos. A reflexão sobre as trajetórias familiares desses agentes da produção, na condição de beneficiários do PNRA, evidencia ainda a fluidez com que esses agentes se estabelecem entre si e com os outros, mediante a valorização do sistema de posições decorrentes de situações contextuais, algumas delas atravessadas pelas redes de comercialização.

O reconhecimento de formas de ação e de produção de conhecimento foram valorizados por Geertz (2013) como questões fundamentais ao estudo de processos sociais em espaços locais que correspondem a fenômenos cotidianos por ele identificados como senso comum.

Segundo dados divulgados pelo Inra (2017), existiam cerca de 973 mil famílias assentadas, distribuídas em 9.374 projetos de assentamento, destas, cerca de 40% são beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou seja, encontram-se em estado de vulnerabilidade social. Considerando o universo composto por trabalhadores rurais, dados do Centro Agropecuário do IBGE apontavam para cerca de 820 unidades produtivas rurais em 2017 e, desde 1985, há uma contínua redução das ocupações rurais, o que não corresponde ao desaparecimento desses trabalhadores; pelo contrário, a diminuição da ocupação rural é reflexo

² Outra autora que se voltou ao estudo da migração sazonal dos trabalhadores foi Seyferth (1974). E, como um dos fatores que determinam a saída dos trabalhadores para fora de suas unidades produtivas é iniciar a exploração agrícola já com dívidas de financiamento a serem amortizadas. Segundo ela, a dificuldade para o pagamento e o desejo de melhorar a propriedade impulsionavam, mormente os homens adultos, a saírem em busca do trabalho acessório. (Seyferth, 1974)

das mudanças ocorridas no campo, especialmente em decorrência de processos urbanos e de expansão da economia mercantil, e, em certos casos, de mecanização da produção agrícola. (DIEESE, 2014)

Ressalta-se ainda que as categorizações dessas agências de pesquisa, no que diz respeito ao que é urbano e rural, um termo definindo o outro por exclusão; isto é, pelo que não está contido no polo valorado, a área urbana, não consideram as unidades de produção em contextos urbanos, mormente aqueles em expansão. É sobre este extenso universo de trabalhadores que incidirão os supostos cortes de privilégios anunciados pelo atual governo.

Os assentados rurais e a gestão do sofrimento

No Brasil, grande parte dos autores que se dedicaram ao estudo das condições de acesso à terra tem demonstrado que o patrimônio fundiário conquistado pelos assentados, nos quadros do processo de reforma agrária, apresenta-se em estado de notável degradação, como é o caso do levantamento histórico organizado por Bergamasco (1997). Essa condição impõe uma série de limites aos projetos individuais dos assentados, bem como às formas de aproveitamento dos recursos naturais e sua transformação em rendimento. Como decorrência dessas adversidades, os assentados se veem num processo contínuo de desvalorização política e econômica do direito sobre a terra transferida, principalmente a partir da avaliação por um único princípio de definição da produtividade, como propõe o texto da Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social (PBPS).

A reversão desse quadro de limitações quanto ao uso de recursos naturais pelos assentados só é possível a partir de investimentos cotidianos. Em restritas situações, eles conseguem ter acesso a fundos de financiamentos para acelerar o beneficiamento dos recursos naturais. A alternativa mais recorrente é a transferência de aposentadorias e outros benefícios, inclusive salários, para fazer frente a essas limitações, especialmente de idosos. Igualmente, em inúmeros casos, eles também são forçados a gerir em uma série de outros aspectos externos, mas que contribuem para impedir a realização do projeto que eles elaboram enquanto assentados.

Uma dessas condicionantes externas é a lentidão dos processos burocráticos na avaliação de pedidos de financiamento de instituições públicas ou na captação de subsídios para investimento no lote. A demora quanto às concessões a serem transferidas posterga o resultado final dos projetos que esses produtores pretendem desenvolver; e que, se efetivados, os definem como assentados.

O Projeto de Assentamento Che Guevara, na Região Açucareira, correspondeu à transferência de área de terra antes explorada para o cultivo da cana de açúcar pela Companhia Agroindustrial Baixa Grande (tradicional proprietária das Fazendas Marreca e Ilha Grande, ambas extintas em 1999).³ Por este projeto de acampamento, 74 famílias foram beneficiadas com lotes distribuídos pelo Incra e, aproximadamente um mês depois, em 31 de janeiro de 2000, o P.A. foi oficialmente criado. As famílias de assentados são provenientes de espaços externos à fazenda, muitas delas oriundas de outros estados do país (Bahia, Espírito Santo) e também de municípios circunvizinhos ao de Campos (São João da Barra e São Fidélis). A trajetória dessas famílias estava marcada pela realização de atividades agrícolas, mas também a outras tantas relacionadas a setores produtivos como, por exemplo, construção civil, marcenaria, mecânica e costura.

O investimento de pesquisa realizado no P.A. Che Guevara constitui-se ainda enquanto caso exemplar porque contribui para derrubar a pressuposição na crença de que, por meio do investimento tecnológico, quase todos os limites podem ser superados, principalmente se impostos pela natureza. A então Fazenda Marrecas sofreu com os efeitos do processo de exploração dos recursos naturais para atender aos objetivos do agronegócio da cana que, por mais de 5 décadas, foi altamente experimentada na região campista do estado do Rio de Janeiro.

A experiência de pesquisa junto aos assentados rurais provocou o estranhamento durante dois distintos momentos pelas expressões do meio ambiente local e seus efeitos sobre o trabalho agrícola: durante os meses do verão, época esperada das chuvas, as colheitas da cana eram interrompidas e os assentados deslocavam-se para a praia do Farol da Barra e cidades vizinhas, constituindo vínculos como trabalhadores informais na comercialização de bebidas, pescados e produtos artesanais; durante os meses do inverno, os lotes pareciam abandonados.

No caso dos assentados supracitados, a produção de esteiras de tabua é realizada nos momentos de baixa produtividade dos plantios, por Juliana, feirante, 59 anos; Marcos, pescador, 23 anos; Alice, feirante, 21 anos. As esteiras são comercializadas por atravessador e são vendidas em lojas no Rio de Janeiro, principalmente durante o verão, quando aumenta a demanda das esteiras para utilização em locais de praia e de veraneio. Por vezes, ponderou Alice, que já chegou a sair para vender as esteiras no Farol. Com o dinheiro, mas sem a mão de obra gratuita dos jovens, as atividades no lote eram praticamente interrompidas, mesmo que

³ O processo de acampamento teve início em 4 de janeiro de 1998, sob orientação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e este processo postergou a desapropriação das terras pelo Incra, fato que só ocorreu após realização de leilão com recursos advindos do Banco do Brasil, em 4 de outubro de 1999.

houvesse a possibilidade de pagamento de trabalhador à diária, tendo em vista a avaliação do alto custo desse serviço, como calculavam os entrevistados.

No caso de Francisco e Carla, nascidos em Campos, percebe-se que ele pode acumular conhecimento na agricultura pela socialização com seu pai, produzindo cana para a fazenda da usina e, também, atuando como puxador de gado e trabalhador na balança. Sem contar com a mão de obra dos filhos, todos casados, tem apenas a ajuda da filha adolescente solteira. Sozinho, ocupa-se dos cultivos e da criação de algumas cabeças de gado. O recurso que recebe por aposentadoria utiliza para pagamento, nos momentos de pico da produção, de trabalhador à diária.

No caso de Carlos e Amanda (sua filha), também conhecedores das condições naturais da região onde nasceram, apostaram, sem dispor de mão de obra, na criação de gado leiteiro, dando continuidade à gestão no lote. Os recursos financeiros são obtidos pela comercialização do leite a partir da rede de contatos, construída desde os avós e pais, dando continuidade à atividade. Além disso, recebe aposentadoria como agricultor.

O rendimento também é composto pelos recursos provenientes da comercialização das galinhas e ovos, sob cuidado de sua filha. Outra atividade que igualmente compõe o rendimento desse grupo familiar é a produção de queijos, que era tradicionalmente realizado pela esposa. Com seu falecimento, a filha tornou-se a responsável continuidade do trabalho. Os queijos são comercializados em sua residência (fora do assentamento) e em padarias e pessoas da vizinhança.

Entre os meses do verão e do inverno, a migração momentânea dos assentados é uma prática tradicional, recorrente por diversificar a obtenção de recursos financeiros e revalorizá-los por revenda de mercadorias. E ainda sobre essa temática, Neves (1979; 1981) tem demonstrado como, em face dos ciclos sazonais, os pequenos produtores podem, diante do controle da oferta da força de trabalho, direcionar suas atividades para a criação de gado nos chamados “pastos de beira de estrada” ou para cultivos de subsistência. (NEVES, 1981: 34) Esse movimento migratório, seja por alterações no meio ambiente, seja por apropriação de outras alternativas, é também comum entre produtores.

A cana para caldo está produzindo bastante porque está numa área de mituca, que é uma área de solo de barro que, em cima é seco, mas que cavando, um ou dois palmos para baixo, você encontra um barro fresquinho que mantém a cana. Esse solo só cobre aqui uns dois lotes. Na verdade, o solo cobre todo o Capão Redondo, que é uma área alagadiça. Aqui no lote, a área do terreno da frente é uma área de areia e que não dá para colher nada. O vizinho botou fogo no pasto acreditando numa chuva

que não veio. Esse pasto ele vai perder. A queimada é bom de se fazer no pasto, quando chove em dois ou três dias depois, porque aí brota toda a vegetação. Então, além de perder o pasto que estava ruim, ele não vai ter a produtividade que era esperada para o alimento do gado. (Davi, 68 anos, agricultor, ex-trabalhador da usina, cinco anos no P.A., entrevistado em fevereiro de 2010).

Em relação aos limites que os assentados enfrentam para dar continuidade ao projeto de instalação, eles também podem ser originados grupo doméstico, como, por exemplo, o ciclo de vida familiar. Sobre o ciclo de desenvolvimento pelo qual passa o grupo doméstico, o trabalho de Fortes (1974) oferece contribuição peculiar ao demonstrar que a dinâmica do grupo é atingida por fatores de ordem interna quanto externa. No caso dos assentados com unidades familiares compostas por duas gerações sucessivas, nota-se que eles se comportam de maneira diferente daqueles com três ou mais gerações. O antropólogo destaca, ainda, em sua pesquisa os efeitos do casamento dos filhos na composição do grupo. Como observado na maioria dos casos que apresentei, o casamento dos filhos e a escolha de outro local de residência provocam uma cisão de ordem espacial, principalmente pela redistribuição de controle sobre recursos produtivos. (FORTES, 1974)

Francisco (agricultor, 69 anos) começou a trabalhar com sete anos de idade e, aos 47, aposentou-se como agricultor, produzindo cana na fazenda Araçá, para a usina de Queimados. Nesta usina, o assentado foi também puxador de gado e trabalhou na balança. Após ter conseguido sua aposentadoria, tomou conta de uma fazenda em Santa Maria Madalena por cinco anos. Neste período, ficou sabendo da ocupação de terra da antiga Fazenda Marrecas e interessou-se em participar do projeto de assentamento. Ele pondera que começou a trabalhar desde criança porque seu pai falecera e precisava ajudar sua mãe com o cuidado da roça e com os irmãos. Sente-se prejudicado por isso, porque teve dificuldades em permanecer na escola e, desse modo, só pode estudar no turno da noite, com carga horária reduzida, até a 4ª série do ensino fundamental. O assentado afirma que tem um jeito diferente (rebelde) de plantar, porque não segue os modelos adotados pelos outros produtores, mesmo sob ordens de superiores. No lote, o casal produz cana, que é vendida para a usina, e aipim, ambos comercializados por intermédio do atravessador; a produção de coco, goiaba e demais frutas destinam-se ao autoconsumo. As sobras de cana (olhadura) são usadas para alimentar as cabeças de gado que o casal cria. O leite, quando produzido em quantidades que ultrapassam a capacidade de consumo da unidade familiar, é por ele vendido aos vizinhos.

Assim como Francisco, para muitos dos assentados entrevistados, outros fatores têm ação negativa: a idade avançada, que representa limites físicos para o trabalho familiar, bem

como o crescimento dos filhos e a sua saída para estudar, trabalhar e constituir sua própria família. Esses limites internos coadunados à demora dos procedimentos burocráticos têm provocado uma decalagem entre a resposta dos recursos produtivos e o ciclo de instalação da unidade familiar de produção. Essa condição se agrava se nenhum dos membros da unidade familiar é beneficiado com proventos, sejam pagamentos por prestação de serviços a terceiros, aposentadoria ou benefício por doença e/ou invalidez.⁴

O assentado se orienta, produtivamente, correlacionando a demanda de consumo e ciclo de vida da família, bem como pelos gastos com formas de sociabilidade reprodutoras do seu grupo doméstico.

J.: Nós vamos correr tanto para quê? Já criamos os filhos. Os filhos estão criados. Por obrigação... não temos. Na família nossa, não precisa nem a obrigação. Por um motivo: quando eles precisam de mim, eu estou com eles. Quando eu preciso deles, eles estão comigo. Um ajuda o outro. É assim que a família nossa vai... Aí, ele vem aqui, colhe as bananas... mas ele trabalha no Rio. Aí, ele vem aqui passear... aí com a família ... está aí há dois meses... Ele vai embora hoje ou amanhã... Se ele não pode me ajudar, mas me deu até um trocadinho para eu pagar o trabalhador que eu preciso. E aí hoje ele vai... quando for embora, ele leva umas coisinhas para ele. E a vida é essa. (Assentado, 68 anos, agricultor, ex-trabalhador da usina, cinco anos no P.A., entrevistado em fevereiro de 2010).

Esses aspectos inerentes às possibilidades de continuidade da condição de trabalhadores rurais por estes assentados ajudam a ilustrar outros tantos casos de trabalhadores que, excluídos da possibilidade de acesso a benefícios sociais, são condenados a sobreviverem à margem da sociedade e em condições de extrema pobreza, além de gerirem com esforços próprios o projeto público que aderiram como assentados.

A situação dos assentados rurais acima descrita, dialogando com outros autores que, igualmente se dedicaram à reflexão sobre os entraves para acesso a direitos sociais, evidencia a fragilidade desses atores e o distanciamento do legislador ao propor as alterações no regime geral de previdência.

Categorias legais e as (im)possibilidades para acesso ao benefício

⁴ Analisando o trabalho do agricultor, Galeski (1979) pondera que essa prática é construída segundo a disponibilidade de mão de obra nos termos de uma relação familiar. No contexto considerado, o grupo doméstico é movido por uma lógica que lhe é inerente, isto é, opera em respeito à capacidade física de seus membros e respectivas posições no interior do grupo.

O desvalor social atribuído aos trabalhadores rurais pela tentativa de categorização proposta pela Lei PBPS demonstra preconceito e desconhecimento em relação aos princípios pelos quais os assentados rurais, pequenos produtores e demais agentes da produção agrícola se pautam e se constroem no mundo. A referida Lei, no artigo 11, define casos de enquadramento obrigatório e especial de seguridade previdenciária. No inciso I, alínea “d” deste mesmo artigo, o legislador fixa as condições que o trabalhador rural deve atender como “segurado empregado”:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado

(...)

d) a pessoa física, proprietária ou não, que explora **atividade agropecuária**, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo; [grifos nossos]

Considerando que o conceito de módulo fiscal (definido pela Lei 6746 de 10 de dezembro de 1979) que trabalha principalmente a alteração de questões tributárias (ITR) relativamente ao tratamento dado pelo Estatuto da Terra (Lei 4504 de 1964), é dimensionado diferentemente por estado da federação e por município, tem-se início o processo de exclusão pelo não atendimento aos padrões legais destes pretendidos beneficiários.

No caso dos assentados, os lotes de terra no PA Che Guevara variam em torno de 9 a 18 hectares. A divisão e organização dos lotes devem ser compreendidas enquanto espaço da autonomia e da aplicação de múltiplas temporalidades e negar sua heterogeneidade é deixar de lado a arbitrariedade de seus limites na composição e organização do espaço de produção. (Abélès, 1983)

Tomando como objeto as relações de troca entre vizinhos, o autor afirma que tais relações vicinais, que são vistas como complementares, favorecem a reintegração de práticas de troca e estimulam a atribuição de eficazes valores destinados às mercadorias. E, além disso, como considera, permitem a organização espacial mediante consolidação de relações sociais e políticas entre os sujeitos. No caso do Assentamento Che Guevara, as relações de vizinhança facilitadas pela proximidade dos lotes representam, nessa perspectiva, um conjunto de constrangimentos objetivos, nos quais a regularidade das relações de sociabilidade não depende da fixação de uma ordem preestabelecida, tendo em vista a existência de formas de controle, mas, antes de tudo, de modo a não criar diferenciações de bens e de prestígios marcantes entre os assentados.

A Tabela 1 a seguir sistematiza informações coligidas durante a pesquisa junto aos assentados rurais sobre o tamanho dos lotes.

Tabela 1 – Famílias assentadas segundo tamanho do lote e sexo, PA Che Guevara

Tamanho do lote (ha)	Sexo	
	Masculino	Feminino
De 0,9208 a 11,999	17	19
De 12,000 a 13,999	9	12
De 14,000 a 16,999	9	3
De 17,000 a 18,703	4	1
Total	39	35

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura/Prefeitura Municipal de Campos, 2010.

A despeito da distribuição e das condições geográficas do lote, os produtores estabelecem um sistema de classificação da terra em relação ao sistema de cultivo da cana de açúcar. Nos lotes de terra correspondentes aos solos com teores de sal elevado, os produtores precisam investir em recursos para a correção do pH, como, por exemplo, adição de potássio. Por outro lado, a terra com altos teores de cálcio, como nos lotes que apresentam fragmentos de conchas em sua composição, é reconhecido pelos produtores como solo favorável à implementação do sistema produtivo de cana de açúcar. Em outros casos, para manter as condições de fertilidade do solo, os produtores depositam esterco animal como adubo, muitas vezes produzidas pelos próprios animais que cria no lote.

Assim, os sistemas produtivos privilegiados por esses produtores podem, em grande parte, ser entendidos como respostas coletivas às condições socioeconômicas e ambientais nas quais se instalaram. Trazem à tona não apenas desafios generalizados, mas também decorrentes de outras formas de concorrência em jogo nesse contexto, inclusive entre os próprios assentados.

Diante desses dados coligidos mediante trabalho de campo etnográfico observa-se que o enquadramento possível como segurado empregado dos referidos trabalhadores rurais se daria pela segunda parte da alínea “a”: área igual ou inferior a 04 módulos fiscais. No entanto, aqui, mais um caso do legislador de completo desconhecimento das condições de trabalho desses produtores.

Como tem sido demonstrado por inúmeros investimentos de pesquisa no Brasil sobre as condições de produção de trabalhadores rurais, a lógica do trabalho é operacionalizada pela mão de obra familiar ou mesmo pelo trabalho individual e, como se pode observar pela

transcrição do trecho da lei, para acesso ao benefício, o trabalhador rural deve contar com mão de obra externa – na condição de empregados, o que não corresponde à realidade dessas famílias. Ao vincular a concessão do benefício ao tamanho da área de terra e ao tipo de mão de obra utilizada, o legislador impõe um modelo de produção que é operado por outros princípios que não o do trabalho familiar, tal como adotado pelos assentados rurais.

Da perspectiva do reconhecimento de características essencializadas, aos agricultores eram atribuídos a perda da autonomia dos processos produtivos e de seus modos de organização social que, diante da fragmentação de aspectos e processos tradicionais, tenderiam a desaparecer progressivamente. Ao tomar a questão da mudança provocada pelo mercado de produtos agrícolas como central, como privilegiada na análise realizada por Van der Ploeg (2008), o autor reconheceu alguns dos efeitos produzidos sobre a pequena produção, relativamente ao tipo de agricultura empresarial em expansão. Nessa perspectiva, um desses efeitos relativamente aos princípios de orientação do modo de produção camponês são os movimentos de expansão e contração de áreas de produção agrícola.

Uma das vertentes atuais de pesquisa tem investido na elaboração de categorias analíticas que deem conta da diversidade de papéis que os agentes sociais podem desempenhar. No âmbito desses debates, categorias como novo rural, neorrurais emergem como noções correspondentes aos sujeitos que se constituíram a partir dos novos nichos de mercados das novas atividades agrícolas, conforme valorizado por Van der Ploeg (2008) na análise sobre as reconfigurações do campesinato frente aos processos de mudança na produção agrícola.

Em relação ainda ao artigo 11, já no parágrafo 9º, o legislador dificulta sobremaneira a subsunção da situação fática dos trabalhadores rurais à modelagem de proteção previdenciária. Diz o parágrafo:

§ 9º Não é **segurado especial** o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:
III - exercício de atividade remunerada em **período não superior a 120 (cento e vinte) dias**, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; [grifos nossos]

Cabe aqui esclarecer um suposto estranhamento ao leitor pouco familiarizado com a lei a brusca mudança de categorias de beneficiamento. Neste caso, a mudança torna-se eficaz pela possibilidade de empréstimo pelo legislador da norma excludente. Assim, ao remeter no artigo 11, inciso I, alínea “d” ao parágrafo 9º do mesmo artigo, aos trabalhadores rurais seria ofertada uma outra alternativa para se tornarem beneficiários sociais pelo enquadramento à categoria de segurado especial.

O inciso VII, do artigo 11, assim prevê:

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, **individualmente ou em regime de economia familiar**, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; [grifos nossos]

A leitura descontextualizada desse trecho da lei pode sugerir o enquadramento de trabalhadores rurais a esta categoria de beneficiário social. No caso das unidades produtivas em que os filhos ainda não haviam alcançado o grau de maturidade necessário ao autônomo desempenho das funções agrícolas, o trabalho nas lavouras era realizado com a ajuda de trabalhadores externos, mediante a incorporação de três ou quatro empregados.

Entretanto, como destacado anteriormente, a migração temporária de produtores e seus familiares para centros urbanos afastam da possibilidade de acesso a proteção beneficiária.

Como está definido no parágrafo 9º, inciso III:

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir **outra fonte de rendimento**, exceto se decorrente de:

(...)

III - exercício de atividade remunerada em período **não superior a 120 (cento e vinte) dias**, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991; [grifos nossos]

No caso dos assentados rurais os períodos de afastamento em relação ao trabalho agrícola que realizam é superior ao interstício definido por lei (120 dias). As tabelas a seguir correspondem a sistematizações elaboradas a partir de dados etnográficos e demonstram os períodos de migração e sua estreita relação com ciclos de produtos agrícolas.

Tabela 2 – Ciclo agrícola anual dos produtos cultivados no PA Che Guevara

Produto	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Cana		x	x	x	x	x						
Aipim					x	x	x	x	x	x	x	
Quiabo*	x	x	x	x	x	x	x	x				x

*Com utilização de insumos agrícolas.

No caso do produto privilegiado pelos assentados rurais, durante a etapa do ciclo produtivo da cana de açúcar, os produtores procuram observar o calendário agrícola, embora adaptações venham sendo por eles elaboradas, ao longo da dedicação ao cultivo. Assim, planta-

se a cana no mês da chuva (fevereiro) para colher em maio, o que antes era realizado em junho; mas também pode-se plantar em novembro/dezembro para colher em fevereiro, antes plantada em outubro/novembro e colhida no verão (em março). A chuva é desejada dois ou três dias após a introdução do *tolete* na cova. Realizar o plantio logo no começo das chuvas (início de março e abril) contribui para evitar gastos com irrigação, necessários ao enfrentamento das condições extremas de seca frequentes no período de verão. As oscilações permitidas no calendário dizem respeito às condições específicas para cada variedade de cana cultivada pelos produtores. Por exemplo, a cana para caldo deve ser plantada no mês de chuva (fevereiro), enquanto que a cana para usina é plantada no final do ano (início do verão) para ser colhida ainda devês, um ano depois, antes mesmo do término da estação. Para os produtores, o respeito ao calendário garante a boa colheita. O período necessário ao desenvolvimento da cana para caldo (7 a 10 meses) é menor, se comparado com o esperado para cana produzida para a usina (um ano).⁵

Esses dados são semelhantes aos apresentados por Seyferth (1974) para o ciclo agrícola anual da cana dentre os produtores do Vale do Itajaí-Mirim. Contudo, não consideram os investimentos em irrigação realizados pelos produtores para melhor aproveitamento do cultivo. Neste estudo, a autora investe na demonstração de como os agricultores encontraram soluções para fugir dos efeitos do processo de industrialização e urbanização entre camponeses na referida região, ressaltando as alternativas que esses produtores encontraram para fugir da proletarização.

Neste mesmo contexto intelectual, destacamos a perspectiva de análise apresentada por Neves (1981), que abordou, de forma subjacente ao entendimento das condições de constituição dos lavradores e pequenos fornecedores de cana, as diversas alternativas práticas assumidas em correlação ao sistema de posições sociais instituintes daqueles agricultores. Segundo aponta, a escolha dos meses de plantio também é orientada não apenas pelas condições climáticas favoráveis, mas também pela disponibilidade de mão de obra, o que diminui os custos com a operação das atividades.

Diante das interrupções no período de atividade produtiva nas lavouras provocadas pelos sistemas de cultivos adotados, como pude observar junto aos assentados, as famílias eram recorrentemente obrigadas a abrir mão de atividades desenvolvidas no lote pelo cansaço físico ou porque o corpo adoeceu. Nestes casos, faltava não apenas recurso financeiro, mas mão de obra para cuidar do que lhes dava o que comer. Quando da migração dos filhos,

⁵ A associação do ciclo agrícola dos produtos com a estação úmida e a estação seca é aspecto demonstrado por Herédia (1979) ao voltar-se ao estudo das atividades desenvolvidas por pequenos produtores rurais na Zona da Mata de Pernambuco.

especialmente durante o período de interrupção das colheitas, o grupo familiar sobrevivia dos recursos obtidos pela constituição de vínculos produtivos temporários como comerciantes e artesãos (de esteira e utensílios de barro e argila). Essa migração momentânea dos assentados, contudo é recorrente porque possibilita a manutenção de um projeto mediante a obtenção de recursos financeiros e coloca em circulação o capital, no entanto, afasta-lhes da aposentadoria.

Considerando o conjunto de relações internas à unidade familiar em processo de constituição, o lugar dos novos membros é definido pelos valores expressos na sociabilidade desses agentes, como é o caso das relações constituídas no próprio núcleo familiar (no atendimento, por exemplo, às demandas de consumo) e com os parentes do núcleo consanguíneo. Essas relações de parentesco, externas a este universo de relações familiares, são decisivas para a dinâmica dos processos de herança.⁶

As relações constituídas no âmbito do universo familiar expressas pelas situações de antecipação da herança correspondem ao sistema de obrigações que se estabelecem de modo distinto em cada grupo familiar. Essas redes de obrigações permitem a compreensão de vínculos e permitem o entendimento dos processos de constituição de identidade, considerando o sistema de posição familiar.

Por tais mecanismos de acertos, se a casa é gerida sob autoridade do filho recém-casado, a área de lavoura reafirma a manutenção dos laços de dependência pelo compartilhamento da terra. Os casos analisados permitem colocar em evidência processos de interferência na constituição da autonomia dos filhos mediante vínculo de casamento. Esses casos anunciam o que considero como situação de emancipação parcial dos recém-casados.

Contribuição que permite sintetizar as dificuldades relativas inerentes aos processos em jogo pelo casamento dos filhos foi realizada por Herédia (1979). O trecho que destacamos sintetiza as reflexões da autora acerca deste momento de constrangimento pelas limitações no acesso à terra pelo produtor. As semelhanças das condições de acesso à terra, relativamente àquelas apontadas pelos interlocutores dessa pesquisa, permite refletir sobre as dificuldades na manutenção da posição de produtores, especialmente pelos filhos. Esses casos apontam os limites impostos aos fatores de produção como problemática recorrente na manutenção da condição de produtores.

⁶ Moura (1978: 52), em estudo de caso com agricultores de Minas Gerais sobre as relações de parentesco e herança da terra, valorizou os ajustes produzidos quando a terra se encontra sob ameaça de fragmentação. Segundo mencionou, a antecipação do acesso a terra permite assegurar a autonomia da nova unidade sem colocar em risco a reprodução do modo de vida como produtor.

O casal de assentados Seu Valdinei (45 anos) e Cristina (40 anos) constitui uma família conjugal com três filhos: dois homens e uma mulher. Dos filhos homens, um tem 22 anos, e o outro 19 anos. Trabalham como agricultores, após alcançarem o ensino médio completo e o mais novo, até o 9º ano do ensino fundamental. A sua filha, de 14 anos, ainda é estudante, também do 9º ano do ensino fundamental. Esses últimos filhos (a filha de 14 anos e o filho de 14 anos) residem no lote com os pais. O casal chegou ao assentamento durante a fase de acampamento. Segundo eles, moravam em *barracas construídas sobre a lama*. Hoje, gere o lote situado na estrada da Caixa D'Água, logo após a segunda agrovila, tomando-se como ponto de referência e de partida a praça de Marrecas. O local onde reside é próximo à antiga residência da família do Seu Valdinei, quando da condição de assalariado da usina, o que só foi possível mediante negociação com as lideranças do MST local.

Seu Valdinei, nascido na fazenda Marrecas, analfabeto, começou sua atividade laborativa como cortador de cana para o dono desta fazenda. No período de realização do trabalho de campo, encontra-se impossibilitado de trabalhar por motivo de doença (*hipertensão e reumatismo*). É um dos filhos mais velhos de uma família composta por nove homens e uma mulher. Diante dessa composição familiar, começou logo cedo, com 11 anos de idade, a ajudar o pai a cuidar da lavoura e da criação de gado. Sua mãe, viúva, e um de seus irmãos foram contemplados, cada qual, com um lote no assentamento. No entanto, ela se viu obrigada a abandonar o projeto de assentamento por falta de interesse dos outros filhos em *tocar o lote*. Dona Cristina também nasceu na fazenda Marrecas, estudou até o 5º ano do ensino fundamental, tendo começado a trabalhar como agricultora. No momento de realização do trabalho de campo, estava vinculada como merendeira do colégio do assentamento.

No começo do projeto de constituição como assentado, o casal contava com a ajuda dos filhos. Todavia, logo essa alternativa não foi mais possível porque os filhos constituíram família e começaram a trabalhar como assalariados fora do lote: um deles na condição de *alugado* ou diarista para outros assentados; e o outro como empregado na fábrica de macarrão em Baixa Grande. Enquanto puderam contar com a mão de obra de seus filhos, juntos cultivavam no lote um hectare e meio de aipim, dois hectares de milho e cerca de 70 caixas de quiabo *por catada*. O plantio de quiabo, destinado à comercialização, foi oportunidade apresentada pelo atravessador, um grande proprietário de terra na região, que adiantou as sementes e insumos químicos (adubos e inseticidas), além de transmitir as técnicas adequadas ao plantio e cuidados dessa lavoura. Quando contava com o trabalho dos filhos, todos podiam auferir rendimento, que permitiu que pai e filhos, cada um desfrutasse da propriedade de uma motocicleta e avaliassem o rendimento alcançado pela compra de vestuário *em boas condições*.

O casal, mesmo com a saída dos filhos e a condição enferma de Seu Valdinei, para manter-se na condição de assentado, incorporou renda obtida por aluguel de pasto aos criadores de gado e por cultivo de cana para usina. Além disso, pode dispor do salário de Dona Cristina, como foi sinalizado, que se integra como merendeira da escola. Para os produtos destinados ao autoconsumo, Seu Valdinei conta com a colaboração do filho mais novo (único que ainda se manteve no lote), compensando a saída da esposa. Os dois assumiram então os cuidados com a criação de galinhas, por tais circunstâncias em reprodução negativa. A criação de galinhas assegura o consumo de ovos e da carne; e a criação de uma cabrita para produção de leite. O casal reconhece que o número de cabeças de galinha vem diminuindo porque não tem recursos financeiros para investir na compra de milho, aipim e ração para alimentar a criação.

Os casos analisados se aproximam da realidade de inúmeros outros projetos de assentamento rural e de outros tantos pequenos produtores que são excluídos do acesso ao benefício de proteção social proposto pela Lei de Benefícios da Previdência Social, pela desconsideração dos fluxos de investimentos operacionalizados a partir do calendário de variedades agrícolas adotadas em cada contexto.

Para concluir

No caso da proposta de reforma da proteção previdenciária para trabalhadores rurais, esta possibilidade de migração sazonal não é contemplada. Pelo contrário, a migração sazonal inerente aos ciclos produtivos é desconsiderada, do mesmo modo que desprezam outros fatores que operam na constituição da renda familiar. Ao voltar-me a atenção às estratégias de agricultores para constituição de projetos de reprodução, almejo evidenciar outras estratégias elaboradas pelos trabalhadores rurais para compreender os processos convergentes na constituição de um modelo de reprodução que não é homogêneo, mas está, como demonstram tantos estudiosos da agricultura familiar, baseado na pluriatividade, especialmente a partir da incorporação de atividades não-agrícolas, mesmo que sazonais.

Refletir sobre as condições de acesso ao sistema previdenciário por trabalhadores rurais a partir desse atual sistema de categorização de beneficiários é evidenciar o interposto e imediato distanciamento entre o sistema jurídico e as formas de organização social do trabalho desse contingente de trabalhadores agrícolas no país. Esse novo sistema, como já mencionado, ao ser um modelo imposto e desconectado da realidade social na qual vivem os trabalhadores agrícolas, impõe-se como mais uma prática brutal do Estado negando o acesso à proteção previdenciária a esse vasto contingente de trabalhadores.

Pela adesão a outros projetos de reprodução sazonais, esses trabalhadores rurais, do mesmo modo que os assentados rurais, não são compreendidos adequadamente. A abertura ao diálogo entre Antropologia e Direito, canal aberto desde o início da década de 1980 por Kant de Lima (1983), viabiliza colocar em relação preocupações sobre o caráter da interpretação antropológica e das questões jurídicas que possuem implicações distintas. Neste artigo, buscou-se demonstrar a contribuição da perspectiva antropológica para a análise de situações de conflitos que se estabelecem a partir da visão doutrinária do Direito, valorizando assim as contribuições das situações empíricas para a adequada compreensão das demandas.

Ainda considerando o ponto de vista antropológico dessa abordagem, a atitude interpretativa de explorar, do ponto de vista desses agentes sociais, o sentido de suas práticas, tem sido pouco valorizada pelo Direito que propõe um desfecho institucionalmente balizado, como é o caso da nova proposta de Emenda Constitucional (PEC) 06/2019 que propõe novos parâmetros para acesso ao benefício da aposentadoria a trabalhadores rurais no país. Ao vincular o direito a aposentadoria por parte desses trabalhadores a uma contribuição mínima comprovada de 20 anos, a despeito das vias de comercialização da produção possíveis, e alargarem a idade mínima de 55 anos (para mulheres) e 60 anos (para homens), o legislador demonstra notório afastamento da compreensão antropológica da vida social, encerrando o debate em um campo de negociação que é expressão do poder estatal e de reprodução de uma estrutura de relações de força que contribui para a abstração de grupos sociais do acesso a direitos sociais. (Bourdieu, 2011)

O reconhecimento de outras racionalidades que se constituem a partir de princípios de ordenação de pensamento distintos daqueles compartilhados pelo campo do direito é um convite a pensar o impensável. Assim, ao refletir sobre novas formas de concepção e ordenamento do mundo, para além do nosso próprio espaço privilegiado de fala, configura-se como uma perspectiva fundamental à construção de uma sociedade marcada pela justiça social.

Nesse percurso do processo de compreensão de práticas sociais de assentados e produtores rurais, buscou-se explicitar alguns caminhos intelectuais que têm se desdobrado por anos dedicados a pesquisa etnográfica e que afastando-se da constatação da irracionalidade da condição de vida desses trabalhadores, assume-se o compromisso acadêmico na construção de uma antropologia prática e da ação, mas também do compromisso com os mesmos critérios para a fundamentação da interpretação antropológica. (O'Dwyer, 2010) O compromisso assumido é o de adotar uma perspectiva compreensiva sobre as representações e ações sociais de indivíduos inseridos neste contexto de reivindicação de direitos, quase sempre pela posição

de marginalidade diante do estranhamento de formas de identificação e classificação estranhas em função do domínio exercido pelas instituições.

Diante dessas considerações, cabe a questão: quais são os trabalhadores rurais que orientam suas ações no sentido do reconhecimento e do acesso a esses benefícios? As (im)possibilidades de cumprimento desses quesitos ou do atendimento dos novos critérios para serem “validados” como beneficiários parece ser um projeto de manutenção desses grupos de trabalhadores à margem da sociedade, como refletiu Didier Fassin (1999).

Além disso, o imbróglio do trâmite burocrático para acesso a financiamentos pelos assentados rurais posterga a efetivação dos sistemas produtivos e impõe limites à reprodução da criação de animais, transformando sujeitos ativos em pacientes do estado pela imposição de um doloroso mecanismo de espera. (AUYERO, 2011) Na condição de pacientes do estado, o tempo de espera produz e reproduz a subordinação política que, tal como analisado pelo autor, chama atenção para um processo de espera no qual os beneficiários de políticas públicas não expressam seu descontentamento porque não acreditam que tal conduta possa provocar mudanças.

Neste sentido, como determina a Constituição Federal de 1988, o perfil dos beneficiários supostamente protegidos pela Lei 8213 de 1991, mediante atendimento ao perfil traçado pelas categorias “segurado empregado” e “segurado especial” em muito se distancia das condições de vida desses agentes sociais e dos princípios que orientam o trabalho do agricultor, tal como expressos no Art. 11.

Referências

ABÉLÈS, Marc. *Le lie du politique*. Paris: Societé d’ethnographie, 1983.

AUYERO, Javier. *Patients of the state: An Ethnographic Account of Poor People’s Waiting*. In: *Latin American Research Review*, vol.46, n.1: p:5-29, 2011.

BERGAMASCO, Sonia M. P.P. *A realidade dos assentamentos rurais por detrás dos números*. *Estudos Avançados*, v. 11, n. 31, p. 37- 49, 1997.

BOURDIEU, Pierre. *A lógica da prática*. In: *O senso prático*. 2 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011: 133-163.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos*. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 53, n. 2, p. 451-473, 2010.

FASSIN, Didier. *Patetización del mundo. Ensayo de antropología política del sufrimiento*. In: VIVEIROS, Mará y GARAY, Gloria (Eds.). *Cuerpos, diferencias y desigualdades*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 1999: 31-41.

- FORTES, M. O ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico. Textos de aula. Antropologia 6. Brasília: Editora da UnB, 1974.
- GALESKI, Boguslaw. Problemas sociológicos de la ocupación de los agricultores. In: SHANIN, Teodor. Campesinos y Sociedades Campesinas. México: Fondo de Cultura Economica, 1979: 162-181.
- GEERTZ, Clifford. O saber local. Novos ensaios em Antropologia interpretativa. 13 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- HERÉDIA, Beatriz Maria Alásia de. A morada da vida. Trabalho familiar de pequenos produtores no nordeste do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- KANT DE LIMA, Roberto. Por uma antropologia do direito, no Brasil. In: FALCÃO, J. (Org.). Pesquisa Científica e Direito. Recife: Editora Massangana, 1983: 89-116.
- MOURA, Margarida Maria. Os herdeiros da terra. Parentesco e herança numa área rural. São Paulo: Hucitec, 1978.
- NEVES, Delma Pessanha. Crescentes e minguentes. Estudo das formas de subordinação dos lavradores de cana ao capital. Dissertação [Mestrado em Antropologia Social]. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1979.
- NEVES, Delma Pessanha. Lavradores e Pequenos Produtores de Cana. Estudo das formas de subordinação dos pequenos produtores agrícolas ao capital. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- O'DWYER, E.C. O papel social do antropólogo. Aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.
- SEYFERTH, Giralda. A colonização alemã no vale do Itajaí-Mirim. Porto Alegre: Movimento, 1974.